

DOU : 30/12/2010

DG : 10/12/2010

SENUC



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

### CONTRATO TRE/PI Nº 66/2010

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5601, de sete de abril de 2006, em seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ, sob o Nº 59.275.792/0001-50, com sede na Av. Goiás, 1805, S. Caetano do Sul-SP, CEP: 71225-530, FONE(61)3032-1522, neste ato representada por seu Gerente Regional de Vendas Diretas, **Sr. Jean Carlos Tezzon**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 124.445.478 – 88, em seqüência designado simplesmente **CONTRATADO**, para celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2010, do Ministério da Defesa, Comando do Exército, Departamento de Logística, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do Decreto nº 3.931/2001, bem como nos termos do Processo Administrativo nº 383/2010-COCONP (SADP: 40005/2010) e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **03(três) veículos de transporte de pessoal – tipo pick-up, cabine dupla, tração 4 X 4, motor à diesel**, conforme especificações descritas no anexo "B", a este contrato.

1.2. As viaturas administrativas entregues pela empresa **CONTRATADA** em desacordo com a origem por ela declarada não serão aceitos, cabendo as penas administrativas legais previstas na legislação.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA – ACESSÓRIOS DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os seguintes manuais (ou catálogos), editados em português, nas condições adiante especificadas, acompanhando a viatura:

- a. Manual de Garantia.
- b. Manual de Reparação (ou Manutenção) do Veículo. Esse Manual deverá conter as operações de manutenção e/ou reparações do veículo, com desenhos e/ou fotografias, que servirão de guia de procedimentos.
- c. Manual de Operação do veículo.
- d. Manual da rede de concessionárias autorizadas.
- e. Catálogo de Ferramental e instrumentos necessários à manutenção.

**Deverá ser entregue na Seção de Material e Patrimônio um exemplar do(a), quando solicitado:**

- a. Manual da rede de concessionárias autorizadas.
- b. Catálogo de Ferramental e instrumentos necessários à manutenção.
- c. Listagem estatística de peças de alta mortalidade.
- d. Lista dos fabricantes dos seguintes componentes da viatura:
- e. Motor.
- f. Caixa de Câmbio.
- g. Embreagem.
- h. Diferencial.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1. Os preços unitários e totais dos itens que constituem o objeto deste contrato, já incluídas as despesas de frete, impostos, seguro, embalagem e outras decorrentes, são os seguintes:

ITEM	MATERIAL	MARCA	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	Veículos tipo pick-up, motor à diesel, cor Branca, cabine dupla, tração 4X4, com 04 (quatro) portas, e ar condicionado.	Chevrolet (S-10, 2,8l/ Ano 2010	03 (unidades)	64.800,00	194.400,00

57

2.2. O valor do contrato é de R\$ 194.400,00 (Cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento do material será efetuado, pelo **CONTRATANTE**, após o adimplemento da obrigação e a sua aceitação, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, CNPJ nº 05.957.363/0001-33, informando o número agência, conta bancária e o nome do banco.

3.3. Havendo erro na nota fiscal que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida à licitante e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.4. O adimplemento do objeto pela **CONTRATADA** ficará caracterizado com a emissão do TRD pela **CONTRATANTE**, após o exame qualitativo e quantitativo do material.

3.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrada no verso pela **Seção de Material e Patrimônio –SEALP**, onde foi realizada a entrega da viatura, e do respectivo TRD.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma integral, observadas os prazos estabelecidos na cláusula quinta.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

5.1. As viaturas administrativas, objeto deste Contrato deverão ser entregues no seguinte prazo:

ITEM	PRAZO (DIAS)	CONDIÇÕES
01	Até 90 dias	Contados da data da assinatura do contrato, correndo por conta do fornecedor contratado todas as despesas até a sua entrega no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Pça. Des. Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, CEP:64000-830 – Teresina-PI.

5.2. As viaturas objeto deste pregão deverão ser entregues no endereço da **CONTRATANTE**, conforme descrito acima.

5.3. As viaturas administrativas, objeto deste CONTRATO serão recebidas provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as

especificações técnicas constantes no anexo "B", e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade das viaturas a serem entregues.

5.4 Os ensaios, testes e demais provas eventualmente exigidos por normas técnicas oficiais para aferição das viaturas correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.5. Será rejeitado, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com o edital, a ata de registro de preços e este **CONTRATO**.

5.5.1. as viaturas rejeitadas serão colocadas à disposição da **CONTRATADA**, que deverá retirá-las, refazê-las ou substituí-las, às suas expensas, entregando as novas no mesmo endereço que fez a recusa;

5.5.2. fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a retirada das viaturas rejeitadas, contado da data do termo de rejeição;

5.5.3. a recusa das viaturas não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados neste contrato; e

5.5.4. ocorrendo pela segunda vez à rejeição das viaturas, o contrato poderá ser rescindido.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. O material entregue será considerado recebido pela **CONTRATANTE**, por meio de uma Comissão de Recebimento de Material designada para esse fim, que atestará a conformidade, a qualidade e a quantidade do material e sua consequente aceitação por meio do termo de recebimento definitivo (TRD).

6.2. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, mediante Termo de Rejeição Total ou Parcial, o que for fornecido em desacordo com este contrato.

6.2.1. as viaturas rejeitadas serão colocadas à disposição da **CONTRATADA**, que deverá retirá-las, e substituí-las, às suas expensas, entregando as novas no mesmo endereço que fez a recusa; e

6.2.2. fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a retirada das viaturas rejeitadas, contado da data do Termo de Rejeição.

6.3. A recusa das viaturas não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados neste contrato.

6.4. Ocorrendo, pela segunda vez, a rejeição das viaturas, o contrato poderá ser rescindido.

6.5. O recebimento da viatura estará condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções, cabendo a verificação respectiva à Comissão de Recebimento de Material designada para este fim.

6.6. Os ensaios, testes e demais provas, eventualmente exigidos por normas técnicas para aferição técnica dos materiais, correrão por conta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução deste Contrato, no exercício de 2010, correrão à conta de crédito orçamentário a cargo da **CONTRATANTE**, no Programa de Trabalho nº 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, e sob o Elemento de Despesa nº 44.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica.

## CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia técnica do objeto deste contrato é de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo "B" ao contrato. O prazo será contado a partir da data do seu recebimento definitivo.

8.2. A garantia técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação ou de sua militarização, quer por falha de funcionamento ou por montagem incorreta ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso norma da viatura, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.2.1. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da **CONTRATADA**, da correção do problema no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da comunicação oficial, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, a **CONTRATADA** deverá substituir o produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

8.2.2. A **CONTRATANTE** está autorizada a informar direta e oficialmente à **CONTRATADA** a constatação de todos os defeitos de funcionamento, no mais curto prazo possível, para as providências decorrentes, e à **Seção de Material e Patrimônio –SEALP** para controle da fiel execução da garantia técnica;

8.2.3. A **CONTRATADA** se compromete a agilizar a reparação ou substituição do item defeituoso, por itens novos, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do item reparado ou entrega de um item substituto; e

8.2.4. o não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei Nº 8.666/93.

8.3. Todos os custos decorrentes da execução da garantia prevista no subitem 8.2., inclusive os de transporte dos veículos no território nacional, observado o raio máximo constante nos manuais de garantia, correrão por conta da **CONTRATADA**, ressalvado o disposto no subitem 8.8.

8.4. Quando houver necessidade de substituição de itens defeituosos pela **CONTRATADA**, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação originais ou genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

8.5. A garantia técnica não se aplicará aos itens e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por item(s) defeituoso(s). Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por item(s)

defeituoso(s), faz-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da **CONTRATANTE**, acompanhada pela **CONTRATADA**, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

8.6. A garantia técnica se aplicará, também, aos itens e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após o acidente.

8.7. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

8.8. Para os produtos apanhados pela **CONTRATADA**, e aos quais a garantia não for aplicável, a **CONTRATANTE** reembolsará a **CONTRATADA** nas despesas de transporte, seguro e o valor do reparo.

8.9. A partir do vencimento da garantia de que trata o subitem 8.1., a **CONTRATADA** garantirá total assistência técnica e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela contratada, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste contrato.

8.10. A assistência técnica a ser prestada pela **CONTRATADA** tem como objetivo atender os seguintes aspectos:

8.10.1. fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

8.10.2. assistência técnica de manutenção no Brasil;

8.10.3. fornecimento de boletins e outros documentos técnicos;

8.10.4. suporte de pessoal técnico; e

8.10.5. capacitação de pessoal do Exército para operação e manutenção para aquelas viaturas com alguma complexidade técnica, quando previsto no anexo "B" ao contrato.

8.11. A **CONTRATADA** garantirá à **CONTRATANTE**, após decorrido o prazo da garantia técnica, a continuidade da assistência técnica, por um período mínimo de **10 (dez) anos**, em qualquer ponto do território nacional, por intermédio da sua rede de concessionárias, estabelecimentos autorizados ou outros meios de assistência técnica, para orientação das providências de execução dos serviços destinados à manutenção e às reparações do material objeto deste contrato, sendo que a **CONTRATANTE** entregará o veículo no local, designado pela **CONTRATADA**.

8.12. A **CONTRATADA** obriga-se a assegurar continuidade de fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, nos termos dos contratos que com ela venham a ser firmados, durante o período de **10 (dez) anos**.

8.13. Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de mão-de-obra, relacionadas com a garantia, e de substituições de peças e conjuntos com defeitos de fabricação dentro do prazo da garantia técnica.



8.14. Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de mão-de-obra para as revisões gratuitas previstas no manual do proprietário, respeitadas o previsto no subitem 8.13.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução deste contrato está assegurada por garantia no valor de R\$ **9.720,00(nove mil setecentos e vinte reais)**, correspondente a cinco por cento do valor total da contratação, com validade de no mínimo sessenta dias após a data limite prevista para o término da vigência deste contrato, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A liberação da garantia prestada será feita, após o cumprimento integral deste contrato, comprovado pelo recebimento definitivo de seu objeto, por comunicação expressa da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. Da CONTRATANTE:**

10.1.1. receber os veículos entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações contidas neste contrato;

10.1.2. notificar extra-judicialmente a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na entrega dos veículos;

10.1.3. devolver, com a devida justificativa, o(s) veículo(s) entregues em desacordo com as especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**;

10.1.4. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.5. encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva somente a empresas autorizadas;

10.1.6. supervisionar a entrega e a assistência técnica dos veículos; e

10.1.7. providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

### **10.2. Da CONTRATADA:**

10.2.1. substituir veículo entregue quando houver defeito de fabricação verificado no recebimento;

10.2.2. recolher os veículos que no período de 30 (trinta) dias, após o TRD, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva;

10.2.3. substituir, às suas expensas, todos os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes prematuros;



10.2.4. prestar assistência técnica aos veículos fornecidos dentro do período de garantia;

10.2.5. assumir inteira responsabilidade pela entrega dos veículos, incluindo fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

10.2.6. proceder à entrega dos veículos, em conformidade com o quantitativo, e especificações deste contrato;

10.2.7. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.2.8. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

10.2.9. apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

10.2.10. comunicar à Diretoria de Material qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.2.11. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução;

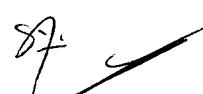
10.2.12. manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

10.2.13. conforme estabelecido no § 3º do art. 8º do Decreto Nº 3.931/01 (incluído pelo § 3º do art. 1º de Decreto Nº 4.342/02), que trata das contratações adicionais, limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata, poderá o fornecedor, optar pela aceitação ou não, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

11.1. O acompanhante do presente contrato será um servidor da Seção de Material e Patrimônio - SEALP, a ser designado em conformidade com as atribuições estabelecidas na Resolução n.º 146 de 30 de julho de 2008, deste Tribunal, que regulamenta a fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional.

11.2. Caberá à **CONTRATANTE**, a seu critério e por intermédio de representante designado, exercer acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso às instalações onde se processar a execução dos serviços contratados.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CATALOGAÇÃO**

**A CONTRATADA** obriga-se a apresentar, quando da assinatura do contrato, todos os dados técnicos de identificação do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA**

13. 1. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que ocorra um dos seguintes motivos:

13.1.1. alteração das especificações pela **CONTRATANTE**;

13.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato;

13.1.3. interrupção da execução deste contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

13.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas neste contrato em até **vinte e cinco por cento** do seu valor inicial atualizado, conforme limites permitidos pelo art. 65 da Lei nº 8666/93, em sua redação atual;

13.1.5. impedimento de execução deste contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência; e

13.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato.

13.2. Verificado algum dos motivos relacionados, a **CONTRATANTE** poderá conceder a prorrogação necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela contratada e, mediante petição por escrito, devidamente fundamentado e protocolada no Protocolo-Geral do TRE-PI, até **dez dias** antes do vencimento do prazo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

14.1. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à empresa, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado da contratação (ata de registro de preços) ou do valor da contratação (contrato), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, após regularmente convocada;

14.1.3. multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre o valor do contrato, por até 90 (noventa) dias de atraso injustificado na entrega do material (cobrada por dia de atraso);

87  
SC

14.1.4. multa de mora de 0,2 % (dois décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias de atraso injustificado na entrega do material (cobrada por dia de atraso);

14.1.5. multa de mora 0,3 % (três décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato, acima de 180 (cento e oitenta) dias, por dias de atraso injustificado na entrega do material (cobrada por dia de atraso);

14.1.6. multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado pela reapresentação do material rejeitado, depois de esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

14.1.7. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da contratada.

14.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a licitante que:

14.2.1. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

14.2.2. deixar de entregar documentação exigida neste contrato ou apresentar documentação falsa;

14.2.3. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.2.4. não mantiver a proposta;

14.2.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.2.6. comportar-se de modo inidôneo;

14.2.7. fizer declaração falsa; ou

14.2.8. cometer fraude fiscal.

14.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

14.4. Para efeito de aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos à Administração Pública.

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



14.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. No caso de rescisão administrativa, a **CONTRATANTE** poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Qualquer alteração neste contrato será feita por termo aditivo e obedecerá à mesma formalidade deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato até 25 % (vinte e cinco) por cento do seu valor inicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO**

18.1. Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste contrato, será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANEXOS**

21.1. Constituem anexos deste contrato, dele fazendo parte integrante:

- 21.1.1. A - Proposta da contratada, de 12/08/2010;
- 21.1.2. B - Especificações Técnicas;
- 21.1.3. C - Nota de Empenho TRE-PI nº 1710, de 13/12/2010; e
- 21.1.4. D - Ata de Registro de Preços nº 004/2010.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e todos os prazos passarão a ser contados a partir desta data.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme previsto no parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Teresina - PI, 13 de dezembro de 2010.

  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**Sidnei Antunes Ribeiro**  
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

  
**GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**  
**Sr. Jean Carlos Tezzon**  
Gerente Regional de Vendas Diretas

Testemunhas:

  
**Jussara Marques Rocha Pereira**  
CPF: 294.591.841-20

  
**Wênia da Silva Moura**  
CPF: 899.784.713-91



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

### ANEXO "B" PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2010-COLOG ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRÍÇÃO
1	01 VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PESSOAL – TIPO PICK-UP CABINA DUPLA 4X4 – DIESEL

#### 1. FINALIDADE

Esta especificação fixa as características técnicas exigíveis pelo Exército Brasileiro, para veículo de transporte de pessoal, com capacidade mínima de carga útil de 750 kg, tração 4 x 4, 0 Km, tipo "pickup" com cabina dupla.

#### 2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

##### a. Caracterização

- Ano de fabricação do chassis: do ano em curso ou posterior.
- Ano e modelo do veículo: do ano em curso; modelo tipo "pickup" 4x4, permanente ou não, cabina dupla
- Veículo: novo, zero quilômetro.
- Capacidade líquida de carga: superior a 750 Kg.

##### b. Motor:

- Diesel.
- Potência: superior a 100 CV (NBR).
- Torque: superior a 25 mkgf (NBR).

##### c. Direção

- Hidráulica.

##### d. Compartimento de carga

- Caçamba integral de chapa de aço com a devida proteção superficial de comprovada resistência anticorrosiva.
- Protetor de Caçamba.
- Capota marítima, rígida, na cor preta e com chave.

##### e. Pintura

- Cor: branca

#### 3. DIVERSOS

##### a. Acessórios

- Protetor de Carter e sistema de tração ..... 01
- Trava elétrica para as portas
- Alarme Módulo elétrico para levantamento dos vidros das 04(quatro) portas.
- Sistema de ar condicionado original de fábrica.
- Rádio AM/FM, estéreo, com CD player, código de segurança, sintonia eletrônica e tweeters; e,
- 04 (quatro) alto-falantes instalados (02 (dois) na parte dianteira e 02 (dois) na parte traseira), compatíveis com a potência do equipamento de som a ser fornecido.

**b. Garantia Técnica**

- O prazo de garantia técnica deste Objeto é de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data do seu recebimento definitivo ou o do Fabricante, caso este último seja maior, ou o do Fabricante, caso este último seja maior.

**c. Manuais e Catálogos**

- Os seguintes itens deverão ser fornecidos pelo fabricante nas quantidades a seguir, por veículo, em Língua Portuguesa:

- 01 (um) Manual de operação do veículo.

- 01 (um) Manual de reparação (manutenção) do veículo contendo instruções, procedimentos de manutenção e reparação, seqüência de operações, ilustrados por fotografias ou desenhos, sendo necessário também o fornecimento em meio eletrônico.

- 01 (um) Manual de rede de concessionárias autorizadas.

- 01 (um) Catálogo de peças de reposição e acessórios com os respectivos números de especificações do fabricante e nomenclatura da peça.

- 01 (um) Catálogo de Ferramental e instrumentos necessários à manutenção.

**d. Assistência Técnica e Catalogação**

Conforme descrito no presente contrato referente à aquisição do objeto discriminado na presente especificação.

**e. Ferramental**

- Deverá acompanhar a viatura todo ferramental necessário à manutenção de 1º escalão (a realizada pelo usuário/motorista - manutenção básica preventiva), bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamentos.

- As ferramentas deverão vir numa caixa de ferramentas metálica, com fechadura, trinco ou aldrava com cadeado e chaves (1ª e 2ª vias).

**f. Observações:**

1) A viatura deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores.

2) Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).



EMPRESA	
Recebido em:	
28/01/2011	
As	horas
OFÍCIO N° 572	
Assinatura	